

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018-008622

RECORRENTE: LUANA DINIZ CHAVES FREIRE DE CASTRO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000619302

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, inc.XVI do CTB, CONDUZIR O VEICULO COM VIDROS TOTAL OU PARCIALMENTE COBERTOS POR PELICULAS REFLETIVAS OU NÃO, PAINÉIS DECORATIVOS OU PINTURAS. Erro de identificação de veículo automotor.

Relatório.

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em razão de erro na identificação de veículo automotor pelo órgão atuador.

A recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, onde se verifica com efetividade, no Relatório de Auto de Infração - Policial, que, o veículo notificado diverge do veículo da recorrente. Requer a reforma da decisão de piso para que seja liberado da multa.

É o relatório.

Voto

Encontram - se superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Observa-se que erro Administrativo de identificação do veículo Automotor envolvido, onde consta no Relatório de Auto de Infração Policial o veículo de marca I/CHEVROLET CLASSIC LS II PARTIC e o veículo da recorrente é um NISSAN/VERSA 16SL CVT, desta forma discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Auto Tutela, revejo os atos praticados para considerar a petição válida para efeitos legais, pelo que passo a analisar. A infração a qual foi penalizada a recorrente é passível de anulação, pelas razões e provas acima mencionadas. Quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000619302** lavrado

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

contra LUANA DINIZ CHAVES FREIRE DE CASTRO, **determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **PROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000619302**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 10 de julho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente – Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária